

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **15/02/2022 a 14/02/2023**.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde /CONTRATANTE/LEONIDAS SANTOS DE LARA /CARDIOCLIN CARDIOLOGIA CLÍNICA LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 652362/2016/MTS

DA ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento nº 652362/2016, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **VIDA MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA - CNPJ nº 26.602.400/0001-60**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original, por mais 06 (seis), meses, contados a partir de **02/02/2022 a 1º/08/2022**.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde /CONTRATANTE/ RUBENS DARIO DE MOURA JUNIOR/ VIDA MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA/CONTRATADA.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2022/DIRFU/INTERMAT

Processo nº INTERMAT - PRO - 2022/08671

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, ESTADO DE MATO GROSSO como PROPONENTE I e INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT como PROPONENTE II.

Objeto: Instrumentalizar o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, com o fito de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização fundiária, em particular o levantamento cadastral, análise do perfil social das famílias, medição e demarcação Topográfica do Perímetro e Parcelas, Elaboração de Projetos Urbanísticos, Aprovação dos Projetos junto ao Município e a Titulação de núcleos urbanos (núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados) existentes em terras públicas situadas no perímetro do Município de Campo Verde, bem como análise jurídica de todo o procedimento; partilhando as boas práticas, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme **plano de trabalho** pactuado entre as partes.

Recursos Financeiros: O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes.

Prazo: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de dois anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

Data e local: Cuiabá/MT, 29 de Abril de 2022.

Assinam: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde/MT e FRANCISCO SERAFIM DE BARROS, Presidente do INTERMAT.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/INDEA-MT

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Arte no Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 44 do Decreto nº 732, de 26 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno deste Instituto;

Considerando o disposto no art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro 1950, com redação dada pela Lei Federal nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos

alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.918, de 18 de julho de 2019, que "regulamenta o art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal";

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 28, de 23 de julho de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que "estabelece o Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE, disponibilizado no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br, o modelo de logotipo a ser utilizado na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados como artesanais nas Secretarias de Agricultura e Pecuária dos Estados e do Distrito Federal";

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 67, de 10 de dezembro de 2019, do MAPA, que "estabelece os requisitos para que os Estados e o Distrito Federal realizem a concessão do Selo Arte, aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal";

Considerando a Lei Estadual nº. 6.338 de 03/12/93 alterada pela Lei nº. 8422 de 28/12/2005, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007, alterado pelo Decreto nº. 1.537 de 21/08/2008; e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a concessão do selo ARTE no Estado do Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a concessão do Selo ARTE aos produtos comestíveis de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Sanitária Estadual (SISE), Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e Serviço de Inspeção Federal (SIF) produzidos de forma artesanal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA/MT), por meio da Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem animal (CISPOA):

I - observar a legislação pertinente e as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para a concessão do Selo ARTE;

II - estabelecer procedimentos visando o cumprimento das normas sanitárias e regulamentos complementares estaduais e federais;

III - proceder à fiscalização dos produtos artesanais registrados com o Selo ARTE no território estadual;

IV - fazer cumprir a regulamentação dos produtos artesanais, bem como as normas federais vigentes;

V - fornecer e atualizar as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais;

VI - conceder o Selo ARTE aos produtos artesanais que atenderem as normativas vigentes.

Art. 3º É de responsabilidade do Serviço de Inspeção Oficial - SISE, SIF e SIM a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos fabricantes de produtos alimentícios de origem animal artesanais, relativamente aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade.

Art. 4º O produto alimentício de origem animal produzidos de forma artesanal, além da chancela do Serviço de Inspeção Oficial, será identificado por Selo único com a indicação ARTE, conforme legislação federal.

§ 1º Será utilizado o modelo do Selo-ARTE que está previsto no Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE.

§ 2º A numeração de controle e identificação do Selo ARTE será seriada e obedecerá a ordem cronológica de obtenção de registro.

§ 3º O Selo ARTE contará com uma numeração com seis dígitos, sendo os dois primeiros números sempre 11 (onze), referentes ao Estado de Mato Grosso na base nacional de dados, e os 4 (quatro) últimos serão registrados pelo Estado.

Art. 5º Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal que receberem o Selo ARTE serão reconhecidos e comercializados no território nacional.

Parágrafo único. O Selo ARTE será concedido ao produto e não ao estabelecimento.

Art. 6º Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal serão identificados pela presença dos seguintes requisitos:

I - as matérias-primas de origem animal devem ser beneficiadas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou devem ter origem determinada;

II - as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto final deve ser predominantemente

manual em qualquer fase do processo produtivo;

III - o processo produtivo deve adotar boas práticas na fabricação de produtos artesanais com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;

IV - as unidades de produção de matéria-prima e as unidades de origem determinada devem adotar boas práticas agropecuárias na produção artesanal;

V - o produto final de fabrico deve ser reconhecido como tipicamente artesanal pelas suas características de identidade e qualidade específicas e o seu processo produtivo;

VI - o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, vedada à utilização de corantes artificiais, aromatizantes e outros aditivos considerados cosméticos;

VII - o processamento deve ser feito prioritariamente a partir de receita tradicional, que envolva técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores.

Parágrafo único. O Selo ARTE pode ser concedido aos produtos regulamentados ou novos produtos desenvolvidos, desde que atendidos os incisos I a VII e demais normativas pertinentes.

Art. 7º Os estabelecimentos devem possuir registros auditáveis dos processos de fabricação, das boas práticas na fabricação e das boas práticas agropecuárias, quando aplicável.

§ 1º A identidade, a qualidade e a segurança do produto alimentício artesanal, assim como a implantação e execução das boas práticas de fabricação e agropecuárias, e os requisitos que caracterizam a produção artesanal necessária para concessão do Selo ARTE, serão garantidas pelo produtor artesanal.

§ 2º As boas práticas de fabricação deverão incluir, no mínimo, programa de limpeza e desinfecção, higiene e hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores, controle integrado de pragas, análises laboratoriais, manutenção das instalações e equipamentos, controle da potabilidade da água e seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens.

Art. 8º O estabelecimento interessado em obter o Selo ARTE para seu produto, por meio do Serviço de Inspeção Oficial (SIF, SISE e SIM), deverá encaminhar os seguintes documentos e informações:

I - requerimento de solicitação (Anexo I);

II - cópia do registro do estabelecimento no serviço de inspeção oficial;

III- relatório de verificação, emitido pelo serviço oficial, que comprove o atendimento às Boas Práticas Agropecuárias e de Boas Práticas de Fabricação, nos termos dos regulamentos específicos (Anexo II);

IV - memorial descritivo, contendo composição, descrição do processo de fabricação, controle de qualidade, armazenamento e transporte além da descrição das características específicas do produto, demonstrando atendimento aos requisitos estabelecidos para os produtos artesanais, de acordo com o Decreto 9.918/2019 (Anexo III);

V- O INDEA/MT, por meio da CISPOA, concederá o Selo ARTE pautado na avaliação dos documentos apresentados, podendo realizar auditoria *in loco* sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos produtores, independentemente do volume de produção, a avaliação dos requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal será baseada nas normas específicas, relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais definidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Para concessão do Selo ARTE ao produto, o serviço de inspeção municipal deverá, obrigatoriamente, preencher Questionário de Cadastro SIM (Anexo IV) e estar cadastrado no e-SISBI-SGSI, sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Agropecuária (MAPA).

Art. 10. O INDEA/MT realizará auditorias periódicas nos estabelecimentos que possuem produto com Selo Arte para avaliar a produção artesanal, bem como, acompanhará o cumprimento dos requisitos obrigatórios descritos nesta instrução normativa e legislações sobre o tema, sempre que julgar necessário.

Art. 11. Os estabelecimentos que tiverem a permissão para utilização do selo Arte pelo Serviço de Inspeção Sanitária Estadual deverão atender os pré-requisitos obrigatórios descritos nesta instrução normativa.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações exigidas para utilização do selo Arte ou a falta de atendimento as solicitações formais do SISE, implicará na suspensão da autorização do uso do Selo Arte.

Art. 12. A violação das normas propostas para as boas práticas agropecuárias na produção artesanal, boas práticas de fabricação do produto artesanal e demais requisitos elencados no art. 6º, implicará no cancelamento do Selo Arte concedido ao produto artesanal.

Parágrafo único. O cancelamento do Selo Arte concedido ao produto artesanal será realizado pelo INDEA/CISPOA.

Art. 13. Alteração de processo produtivo ou dos dados cadastrais da empresa deverá ser informada pelo estabelecimento ao Serviço de Inspeção Oficial, para que sejam atualizadas as informações no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais do MAPA.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de maio 2022.

Emanuele G. de Almeida

Presidente do INDEA-MT

(Original assinado)

(Anexo I)

REQUERIMENTO

Sr. Presidente do INDEA/MT

Eu, _____,

proprietário (a) do estabelecimento _____,

_____, CNPJ ou CPF _____,

localizado no município de _____ em

dereço _____, solicito a concessão do Selo Arte para o produto

(s): _____

Registro do estabelecimento nº _____.

_____ - MT, ____/____/____

Assinatura

Telefone _____ e e-mail para contato: _____

(ANEXO II)

RELATORIO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE - SELO ARTE

Nome do estabelecimento:	
Nome do responsável pelo estabelecimento:	
Município:	Telefone
:	E-mail:
1. Estabelecimento possui registro em qual serviço de inspeção oficial e memorial descritivo do (s) produtos que almejam obter selo ARTE? <input type="checkbox"/> SISE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIF <input type="checkbox"/> Certificado ou declaração de registro do estabelecimento (Anexar documento) <input type="checkbox"/> Memorial descritivo dos produtos devidamente aprovados (Anexar documento)	
Observação:	
2. As matérias-primas de origem animal são oriundas da propriedade onde a unidade de processamento está localizada e/ou possuem origem determinada? <input type="checkbox"/> Matérias primas oriundas de outras propriedades, sem controle de origem <input type="checkbox"/> Matérias primas oriundas de outras propriedades, com origem determinada <input type="checkbox"/> Matérias primas exclusivamente oriundas da propriedade onde a unidade de processamento está localizada VERIFICAÇÃO: Registro de entrada de matéria-prima, inventário animal, quando houver e nota fiscal.	
Observação:	
3. As técnicas e os utensílios adotados que influenciam ou determinam a qualidade e a natureza do produto final é predominantemente manual em qualquer fase do processo produtivo? <input type="checkbox"/> Todas etapas do fluxo de produção são manuais <input type="checkbox"/> Existem equipamentos que substitui o processo manual, quais?	
Observação:	
4. O processo produtivo adota boas práticas na fabricação de produtos artesanais com o propósito de garantir a produção de alimentos seguros ao consumidor? <input type="checkbox"/> Não tem manual de BPF descrito nem implementa ações <input type="checkbox"/> Tem manual descrito, mas não implementa ações <input type="checkbox"/> Não tem manual descrito, mas implementa ações <input type="checkbox"/> Tem manual completo de BPF, mas não implementa por completo <input type="checkbox"/> Tem manual completo de BPF e implementa todas as ações VERIFICAÇÃO: Manual de boas práticas de fabricação, Planilhas de controle de boas práticas de fabricação (programa de limpeza e desinfecção, higiene e hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores, controle integrado de pragas, análises laboratoriais, manutenção das instalações e equipamentos, controle de potabilidade da água e seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens)	
Observação:	
5. Os manipuladores possuem treinamento em boas práticas na fabricação? <input type="checkbox"/> Não possuem treinamento <input type="checkbox"/> Alguns manipuladores possuem treinamento <input type="checkbox"/> Todos os manipuladores possuem treinamento apropriado	
Observação:	

Inspeção. Neste item deve ser informado o regime de trabalho (estatutário, CLT, comissionado, etc.) e carga horária de cada profissional citado.

1.6. Número de auxiliares (de inspeção e administrativo) lotados no Serviço de Inspeção. Neste item deve ser informado o regime de trabalho (estatutário, CLT, comissionado, etc.) e carga horária de cada profissional citado.

2 - Aspectos Gerais

2.1 - Informar a epígrafe e ementa, quando aplicável, dos documentos abaixo relacionados.

No caso de Serviço de Inspeção não executado diretamente pelas Secretarias de Agricultura, também deve ser informada o instrumento legal que transferiu a competência.

a) Lei que instituiu o Serviço de Inspeção, bem como suas eventuais alterações (anexar cópia);

b) Decreto que regulamentou a Lei citada no item anterior, bem como suas eventuais alterações (anexar cópia);

c) Outras normas internas e demais legislações pertinentes (anexar cópia).

2.2 - Descreva ou anexo o organograma do órgão responsável pelas atividades de inspeção. O organograma deve abranger a estrutura hierárquica completa a qual o serviço está subordinado.

2.3 - Informar os dados gerais do município (população, área, principais atividades econômicas).

Parte 3 - Infraestrutura Administrativa

3.1 - Informar, de maneira sucinta, a estrutura física e material disponível exclusivamente para a execução das atividades administrativas de inspeção (área física, material de apoio, mobiliário, equipamentos, veículos, etc.).

3.2 - Informar se o Serviço dispõe de dados referentes à relação de estabelecimentos registrados (Nome, CNPJ ou CPF, número de registro, classificação, endereço completo, telefone, data de registro, produtos registrados e dados de produção), projetos aprovados, rótulos, dados nosográficos, de produção e de comercialização. Em caso afirmativo, descrever como o Serviço organiza e mantém estes dados.

Parte 4 - Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização

4.1 - Informar, na ordem abaixo:

a) Frequência das inspeções de rotina para as diferentes categorias de estabelecimentos registrados;

b) Frequência de coleta de amostras para análise laboratoriais para as diferentes categorias de estabelecimentos registrados, bem como se os laboratórios utilizados são oficiais, credenciados ou terceirizados;

c) As principais ações desenvolvidas visando o combate à clandestinidade e a educação sanitária no município.

4.2 - Descrever, na ordem abaixo:

a) Como são realizados os registros pertinentes à análise e aprovação de projetos de registro e reformas de estabelecimentos;

b) Como é realizado o controle do cancelamento do registro de estabelecimentos;

c) A forma de registro da execução das inspeções diárias, supervisões e atendimento ao cronograma de análises laboratoriais.

4.3 - Informar como é realizado o registro das reuniões técnicas realizadas.

Parte 5 - Inocuidade dos Produtos de Origem Animal

5.1 - Descrever se aplicável, como são realizadas a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como os critérios de julgamento e destinação das carcaças.

5.2 - Descrever como o Serviço Oficial realiza a verificação oficial dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados.

5.3 - Informar como é realizada a avaliação dos resultados de análises laboratoriais, bem como quais as providências adotadas frente a resultados fora do padrão.

5.4 - Descrever como o Serviço Oficial avalia a rastreabilidade dos produtos fabricados nos estabelecimentos registrados.

Parte 6 - Qualidade dos Produtos de Origem Animal

6.1 - Informar quais os procedimentos utilizados para a aprovação de rotulagem e processos produtivos, bem como a forma pela qual estes procedimentos são registrados.

Parte 7 - Prevenção e Combate à Fraude

7.1 - Descrever os controles realizados pelo Serviço visando avaliar a qualidade e composição dos produtos com vistas à prevenção de fraudes.

Parte 8 - Informações complementares.

Descreva aqui outras informações que considerar relevantes.

Local e data Assinatura e identificação do responsável pelas informações

PORTARIA Nº 095/2022/INDEA-MT

A Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso II do artigo 44, Decreto nº 732, de 26 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno deste Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ivone Bordulis Damo - Matrícula 90524 para

responder em substituição legal, pela Coordenadoria de Financeira e Contábil, no período de 20/06/2022 a 29/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada. Registrada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2022.

Emanuele G. de Almeida
Presidente do INDEA-MT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 337/2022/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso das Atribuições que lhe são conferidas e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 031/2022 - TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Chips de Dados Móveis (SMP com Pacote de 20GB/Mensal) e Fornecimento de Solução de Gerenciamento e Segurança de Dispositivos Móveis, para atender a demanda das atividades de fiscalização de Trânsito, vistoria veicular e demais atividades estratégicas do estado do Mato Grosso.

I- Fiscal Titular: Greice Carla de Oliveira. Lima - Matrícula: 119023

II -Fiscal Substituto: Dayanne Darth Ananias - Matrícula: 285342

III- Gestor Titular: Greice Carla de Oliveira. Lima - Matrícula: 119023

IV- Gestor Substituto Dayanne Darth Ananias - Matrícula: 285342

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores estão previstas na PORTARIA Nº 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018, e já são exigíveis desde a assinatura do Contrato firmado entre as partes.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN-MT
Original Assinado*

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
Original Assinado*

PORTARIA Nº 338/2022/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre o Plano de Capacitação do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013, que reestrutura a carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.347, de 09 de maio de 2014, que institui a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em nível de Qualificação Profissional e Capacitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a busca pela excelência dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual